

NOVOS TEMAS

Tema 1458 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXVI; e 102, I, "I", da Constituição Federal e do artigo 14 da EC nº 20/1998 e artigo 5º da EC nº 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal para efeito de adequação aos tetos das EC nº 20/1998 e nº 41/2003, em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão, denominados de menor e maior valor teto (mvt e Mvt).

Leading Case ARE 1566291

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 16/05/2026

Leading Case ARE 1572743

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 16/05/2026

TEMA 1458 – STF**Tema 1459 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; e 207, da Constituição Federal, se uma vez implementada a ação afirmativa no ingresso do estudante na instituição de ensino superior (bacharelado interdisciplinar), é possível sua aplicação em processos seletivos internos destinados à progressão acadêmica (Cursos de Progressão Linear), em benefício desses mesmos alunos, com objetivo de definição do conteúdo e do alcance do princípio da igualdade material e a delimitação da autonomia universitária na implementação de políticas de ação afirmativa.

Leading Case RE 1576954

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 16/05/2026

TEMA 1459 – STF**Tema 1434 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPI). Controvérsia n. 200/STJ. ProAfr 509/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/04/2026 e finalizada em 28/04/2026 (Terceira Seção).

Informações complementares: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2218010/PI

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Tribunal de origem: TJPI
Data de afetação: 18/05/2026

REsp 2227102/PI

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Tribunal de origem: TJPI
Data de afetação: 18/05/2026

TEMA 1434 – STJ**Tema 1435 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (in re ipsa) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMG). Controvérsia n. 571/STJ. ProAfr 510/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/04/2026 e finalizada em 05/05/2026 (Segunda Seção).

Tema em IRDR n. 59/TJSP (IRDR 2116802-76.2025.8.26.0000/SP).

Informações complementares: Determinada a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre litígios admitidos, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC);

REsp 2232320/SC

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti
Tribunal de origem: TJSC
Data de afetação: 18/05/2026

REsp 2219822/MG

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti
Tribunal de origem: TJMG
Data de afetação: 18/05/2026

REsp 2219864/MG

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti
Tribunal de origem: TJMG
Data de afetação: 18/05/2026

REsp 2232327/SC

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti
Tribunal de origem: TJSC
Data de afetação: 18/05/2026

TEMA 1435 – STJ**Tema 1436 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I, 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);

(ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I, 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e

(iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I, 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPE). Controvérsia n. 780/STJ. ProAfr 511/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/04/2026 e finalizada em 05/05/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

REsp 2233662/PE

Relator: Min. Sérgio kukina
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 20/05/2026

REsp 2233539/PE

Relator: Min. Sérgio kukina
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 20/05/2026

TEMA 1436 – STJ**Tema 1437 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Controvérsia n. 783/STJ. ProAfr 492/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/03/2026 e finalizada em 31/03/2026 (Terceira Seção).

Informações complementares: Não suspender a tramitação de processos.

REsp 2234611/GO

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik
Tribunal de origem: TJGO
Data de afetação: 20/05/2026

TEMA 1437 – STJ**Tema 1307 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/coibrador de ônibus ou motorista de caminhão de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Tese fixada: É possível o reconhecimento do caráter especial em virtude da penosidade das atividades de motorista/coibrador de ônibus ou motorista de caminhão exercidas posteriormente à Lei n. 9.032/1995, desde que comprovada, por perícia técnica individualizada, a exposição habitual e permanente a condições concretas de desgaste à saúde.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2024 e finalizada em 17/12/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 609/STJ. Tema 1.209/STF.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2164724/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data da afetação: 10/02/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/05/2026

REsp 2166208/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data da afetação: 10/02/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/05/2026

TEMA 1307 – STJ**Tema 1380 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a O (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.865/2004.

Tese fixada: O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 21-A, da Lei n. 10.865/2004.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/9/2025 e finalizada em 9/9/2025 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 103/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Repercussão Geral: Tema 1047/STF – Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 2º, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

EResp 2090133/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 17/09/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/05/2026

REsp 2173916/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 17/09/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/05/2026

TEMA 1380 – STJ**TEMAS FINALIZADOS****Tema 1102 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/1991, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Tese firmada: 1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável. 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetivados.

Anotações NUGEP: Tese fixada anteriormente: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

Leading Case RE1276977

Relator: Min. Marco Aurélio
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/08/2020
Data do julgamento de mérito: 01/12/2022
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/04/2023
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 31/07/2023
Data do trânsito em julgado: 15/05/2026

TEMA 1102 – STF**Tema 1178 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tese fixada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural; ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC; iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1.036, § 1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/11/2022 e finalizada em 6/12/2022 (Corte Especial).

Vide Controvérsia n. 259/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 1988687/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026
Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

REsp 1988697/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026
Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

REsp 1988686/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026
Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

TEMA 1178 – STJ**Tema 1223 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/6/2025 e finalizada em 10/6/2025 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 610/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Repercussão Geral: Tema 1446/STF – Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

Processo STF: ARE 1551511 – Ministro MINISTRO PRESIDENTE.

REsp 2091202/SP

Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 04/12/2023
Data do julgamento de mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2024
Data do trânsito em julgado: 14/05/2026

REsp 2091203/SP

Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 04/12/2023
Data do julgamento de mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2024
Data do trânsito em julgado: 26/08/2025

REsp 2091204/SP

Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 04/12/2023
Data do julgamento de mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2024
Data do trânsito em julgado: 29/04/2026

REsp 2091205/SP

Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 04/12/2023
Data do julgamento de mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2024
Data do trânsito em julgado: 20/02/2026

TEMA 1223 – STJ**Tema 1360 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Tese fixada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/6/2025 e finalizada em 10/6/2025 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 610/STJ.

REsp 2169736/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 13/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/03/2026
Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

REsp 2188714/MT

Tribunal de origem: TRF1
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 13/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/03/2026
Data do trânsito em julgado: 21/05/2026

TEMA 1360 – STJ